

17.5.2021

B9-0272/1

Alteração 1

Tom Vandenkendelaere, Jeroen Lenaers
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

B9-0272/2021

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Proteção adequada dos dados pessoais pelo Reino Unido

Proposta de resolução

Citação 1

Proposta de resolução

– Tendo em conta a Carta dos
Direitos Fundamentais da União Europeia
(a Carta), nomeadamente os artigos 7.º, 8.º,
47.º e 52.º,

Alteração

– Tendo em conta a Carta dos
Direitos Fundamentais da União Europeia
(a Carta), nomeadamente os artigos 7.º, 8.º,
16.º, 47.º e 52.º,

Or. en

17.5.2021

B9-0272/2

Alteração 2

Tom Vandenkendelaere, Jeroen Lenaers
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

B9-0272/2021

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Proteção adequada dos dados pessoais pelo Reino Unido

Proposta de resolução

Citação 21

Proposta de resolução

– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) e a Convenção para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal de que o Reino Unido é parte,

Alteração

– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) e a Convenção para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal ***do Conselho da Europa, bem como o respetivo protocolo adicional («Convenção 108 +»)***, de que o Reino Unido é parte,

Or. en

17.5.2021

B9-0272/3

Alteração 3

Tom Vandenkendelaere, Jeroen Lenaers

em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

B9-0272/2021

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Proteção adequada dos dados pessoais pelo Reino Unido

Proposta de resolução

Considerando A

Proposta de resolução

A. Considerando que a capacidade de transferir dados pessoais através das fronteiras pode ser um fator essencial de inovação, produtividade e competitividade económica;

Alteração

A. Considerando que a capacidade de transferir dados pessoais através das fronteiras pode ser um fator essencial de inovação, produtividade e competitividade económica, *revestindo-se de importância crucial para uma cooperação eficaz na luta contra a criminalidade organizada e grave transfronteiriça, bem como para a luta contra o terrorismo, que depende cada vez mais do intercâmbio de dados pessoais;*

Or. en

17.5.2021

B9-0272/4

Alteração 4

Tom Vandenkendelaere, Jeroen Lenaers
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

B9-0272/2021

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Proteção adequada dos dados pessoais pelo Reino Unido

Proposta de resolução

Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-A. Considerando que o Reino Unido tem sido tradicionalmente um importante parceiro comercial de muitos Estados-Membros da UE, bem como um aliado próximo no domínio da segurança; que a UE e o Reino Unido devem manter esta estreita cooperação apesar da saída do Reino Unido da UE, tendo em conta as vantagens para ambas as partes;

Or. en

17.5.2021

B9-0272/5

Alteração 5

Tom Vandenkendelaere, Jeroen Lenaers

em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

B9-0272/2021

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Proteção adequada dos dados pessoais pelo Reino Unido

Proposta de resolução

Considerando B-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-B. Considerando que as empresas europeias necessitam de clareza e segurança jurídicas, uma vez que a capacidade para transferir dados pessoais além fronteiras se tornou cada vez mais importante para todos os tipos de empresas que fornecem bens e prestam serviços à escala internacional; que uma decisão de adequação relativa ao Reino Unido ao abrigo do RGPD é de extrema importância, uma vez que muitas empresas europeias têm trocas comerciais através do Canal da Mancha, especialmente tendo em conta o facto de o Brexit ser ainda muito recente e os fluxos de dados dentro da União não estarem sujeitos a restrições; que a não adoção de um quadro de adequação sólido implicaria o risco de perturbações nas transferências comerciais transfronteiras de dados pessoais entre a UE e o Reino Unido, bem como elevados custos de conformidade;

Or. en

17.5.2021

B9-0272/6

Alteração 6

Tom Vandenkendelaere, Jeroen Lenaers
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

B9-0272/2021

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Proteção adequada dos dados pessoais pelo Reino Unido

Proposta de resolução

Considerando B-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-C. Considerando que o Acordo de Comércio e Cooperação inclui um conjunto de salvaguardas e condições para o intercâmbio de dados pessoais pertinentes no contexto da aplicação da lei; que as negociações sobre os fluxos de dados pessoais decorreram em paralelo com as negociações sobre o Acordo de Comércio e Cooperação, mas não estavam concluídas no final do período de transição em 31 de dezembro de 2020; que foi incluída uma «cláusula-ponte» no Acordo de Comércio e Cooperação a título de solução provisória, subordinada ao compromisso do Reino Unido de não alterar o seu atual regime de proteção de dados, para garantir a continuação dos fluxos de dados pessoais entre o Reino Unido e a UE até à adoção de uma decisão de adequação; que o período inicial de quatro meses foi prorrogado e expirará no final de junho de 2021;

Or. en

17.5.2021

B9-0272/7

Alteração 7

Tom Vandenkendelaere, Jeroen Lenaers
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

B9-0272/2021

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Proteção adequada dos dados pessoais pelo Reino Unido

Proposta de resolução

Considerando C

Proposta de resolução

C. Salienta que a *avaliação efetuada pela Comissão* antes de apresentar o seu projeto de decisão de execução *estava incompleta e era incompatível* com os requisitos do TJUE para avaliações da adequação, *o que foi destacado pelo* CEPD nos seus pareceres de adequação, *com a recomendação de* que a Comissão *deve avaliar* mais aprofundadamente aspetos específicos da legislação ou da prática do Reino Unido relacionados com a recolha em larga escala, a divulgação no estrangeiro e os acordos internacionais no domínio da partilha de informações, da utilização adicional das informações recolhidas para fins de aplicação da lei e da independência dos comissários judiciais;

Alteração

C. Salienta que a *Comissão efetuou uma avaliação exaustiva* antes de apresentar o seu projeto de decisão de execução *em consonância* com os requisitos do TJUE para avaliações da adequação; *que o* CEPD nos seus pareceres de adequação *recomenda* que a Comissão *avalie* mais aprofundadamente aspetos específicos da legislação ou da prática do Reino Unido relacionados com a recolha em larga escala, a divulgação no estrangeiro e os acordos internacionais no domínio da partilha de informações, da utilização adicional das informações recolhidas para fins de aplicação da lei e da independência dos comissários judiciais;

Or. en

17.5.2021

B9-0272/8

Alteração 8

Tom Vandenkendelaere, Jeroen Lenaers
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

B9-0272/2021

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Proteção adequada dos dados pessoais pelo Reino Unido

Proposta de resolução

Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-A. Considerando que a Comissão reconhece atualmente 12 países terceiros que proporcionam proteção adequada ao abrigo do RGPD e que concluiu recentemente negociações com a República da Coreia a este respeito; que o Reino Unido é o primeiro país ao qual a Comissão propôs conceder a adequação ao abrigo da Diretiva sobre a proteção de dados na aplicação da lei;

Or. en

17.5.2021

B9-0272/9

Alteração 9

Tom Vandenkendelaere, Jeroen Lenaers

em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

B9-0272/2021

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Proteção adequada dos dados pessoais pelo Reino Unido

Proposta de resolução

Considerando G-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-B. Considerando que o caso do Reino Unido é distinto de todas as avaliações da adequação anteriores, pois diz respeito a um antigo Estado-Membro da UE que incorporou as disposições do RGPD no seu direito interno e que, além disso, previu que toda a «legislação nacional derivada da UE», incluindo a legislação que transpõe a Diretiva sobre a proteção de dados na aplicação da lei, continuará a ser aplicável após o final do período de transição;

Or. en

17.5.2021

B9-0272/10

Alteração 10

Tom Vandenkendelaere, Jeroen Lenaers
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução

B9-0272/2021

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Proteção adequada dos dados pessoais pelo Reino Unido

Proposta de resolução

N.º 1

Proposta de resolução

Alteração

1. Observa que o Reino Unido é signatário da CEDH e da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal; **espera que o Reino Unido assegure o mesmo quadro mínimo de proteção de dados, apesar de ter saído da União Europeia;**

1. Observa que o Reino Unido **integrou todas as disposições do RGPD no seu direito interno e que a legislação nacional que transpõe a Diretiva sobre a proteção de dados na aplicação da lei continua a ser aplicada; salienta, além disso, que o Reino Unido** é signatário da CEDH e da Convenção **108** do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, **bem como do seu protocolo de alteração, a «Convenção 108+»;** **espera que o Reino Unido cumpra integralmente as suas obrigações ao abrigo destes Tratados internacionais;**

Or. en